

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



LEI MUNICIPAL Nº 2.437/2015.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação em vigor, faz saber que a colenda Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Vicente Dutra.

Art. 2º. Considera-se **educação fiscal**, para fins desta lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, gestão e controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, no âmbito desta lei:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, para o município de Vicente Dutra, será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, e contarão com a participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado, em todas as suas esferas;
- II – organizações, entidades e instituições públicas;
- III – organizações, entidades e instituições privadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art.6º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º - Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria;

§ 2º - O Prefeito Municipal designará entre os membros indicados, através de portaria, um deles para atuar como Coordenador Geral do grupo, um como Coordenador Adjunto e um como Membro Auxiliar;

§ 3º - O nomeação dos componentes do grupo e o desempenho das suas funções, não gerará remuneração extra, além das já previstas no ordenamento municipal, aos servidores que forem indicados e designados às funções.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – planejar, propor e receber proposições, elaborar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais direcionados aos objetivos desta lei;

III – buscar fontes de recursos e custeio, para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



§ 1º - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM;

§ 2º - As resoluções do GEFIM serão editadas em ordem numérica e terão efeito legal aplicável no âmbito do Município de Vicente Dutra;

§ 3º - Respeitadas as disposições já determinadas nos parágrafos-1º e 2º deste artigo, a edição das resoluções do GEFIN será regulamentada através de decreto municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir e elaborar materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º; Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas e regulamentadas através de decreto municipal, dentro da disponibilidade econômica do erário e conveniência do serviço.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação

Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

§ 1º - O Coordenador Adjunto atuará como substituto na falta do Coordenador Geral do grupo;

§ 2º - No caso da vacância por qualquer motivo dos cargos de Coordenador Geral, de Coordenador Adjunto e de Membro Auxiliar, serão feitas novas indicações respectivamente, individual e pontualmente, com a finalidade de suprir a vaga do cargo;

§ 3º - O Prefeito Municipal, a qualquer tempo, a bem do serviço público e/ou invocado o interesse público, poderá substituir os membros do grupo e redesignar as funções, sendo solicitada nova indicação à secretaria municipal de origem.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79

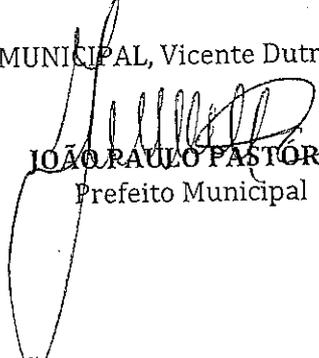


Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, através de decreto municipal.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra-RS, em 30 de junho de 2015.


JOÃO PAULO PASTORIO
Prefeito Municipal


Adilso Sabino da Silva
Secretário Municipal da Administração